



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00207394
UNIDADE	Município de Trombudo Central
RESPONSÁVEL	Sr. Fernando Luiz Hoffmann - Prefeito Municipal (GESTÃO 2005/2008)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	2455/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Trombudo Central** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 08/00207394**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 005258, de 4/3/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 26/9/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/9/2005, resultando na Lei nº 1447/2005, de 26/9/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/10/2006, resultando na Lei nº 1480, de 20/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 1/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2006, resultando na Lei nº 1483/2006, de 15/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.937.945,36 e fixou a despesa em R\$ 7.937.945,36.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 15/7/2005, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/9/2006, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/9/2006, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1483 , de 15/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.937.945,36** para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 94.600,00**, que corresponde a **1,19 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.937.945,36
Ordinários	7.843.345,36
Reserva de Contingência	94.600,00
(+) Créditos Adicionais	1.754.150,85
Suplementares	1.754.150,85
(-) Anulações de Créditos	684.618,40
Orçamentários/Suplementares	684.618,40
(=) Créditos Autorizados	9.007.477,81

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	957.318,05	54,57
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	634.308,19	36,16
Anulação da Reserva de Contingência	50.310,21	2,87
Superávit Financeiro	112.214,40	6,40
T O T A L	1.754.150,85	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.754.150,85**, equivalendo a **22,10%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** .

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 684.618,40**, equivalendo a **8,62%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.937.945,36	8.466.744,69	528.799,33
DESPESA	9.007.477,81	8.397.522,46	(609.955,35)
Superávit de Execução Orçamentária		69.222,23	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 69.222,23**, correspondendo a **0,82%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

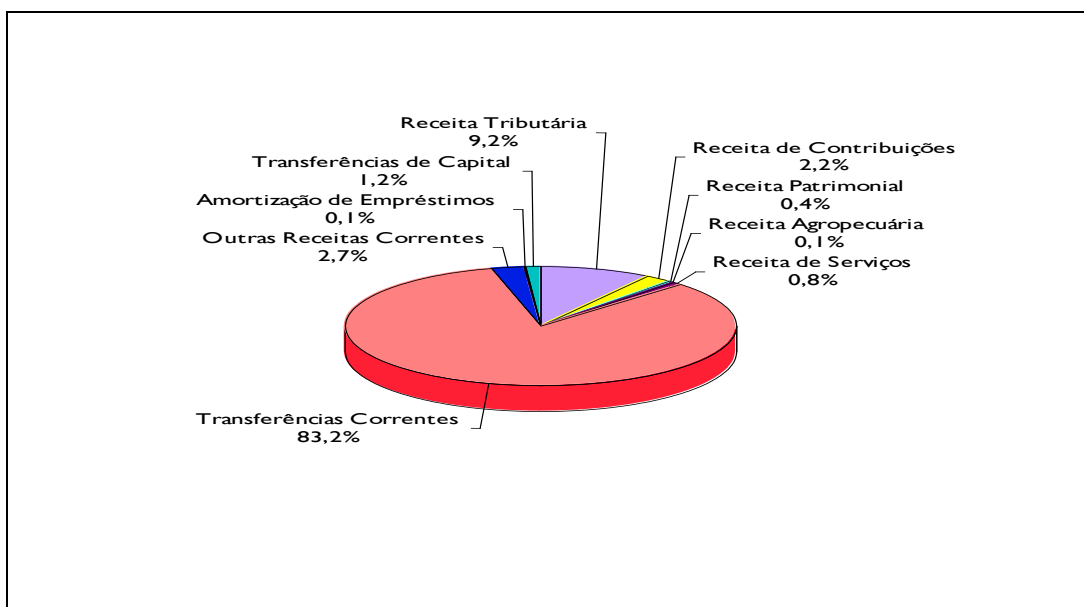
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.466.744,69**, equivalendo a **106,66%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	515.885,38	8,15	644.526,80	8,68	781.031,44	9,22
Receita de Contribuições	232.201,50	3,67	149.281,56	2,01	183.446,49	2,17
Receita Patrimonial	26.421,17	0,42	28.283,86	0,38	32.202,65	0,38
Receita Agropecuária	13.860,11	0,22	13.145,08	0,18	10.736,22	0,13
Receita de Serviços	23.529,39	0,37	32.738,80	0,44	68.954,54	0,81
Transferências Correntes	5.396.567,54	85,22	6.229.004,35	83,92	7.047.847,07	83,24
Outras Receitas Correntes	93.980,11	1,48	193.951,32	2,61	227.333,21	2,69
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	13.289,85	0,18	10.104,64	0,12
Transferências de Capital	30.000,00	0,47	118.198,00	1,59	105.088,43	1,24
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.332.445,20	100,00	7.422.419,62	100,00	8.466.744,69	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



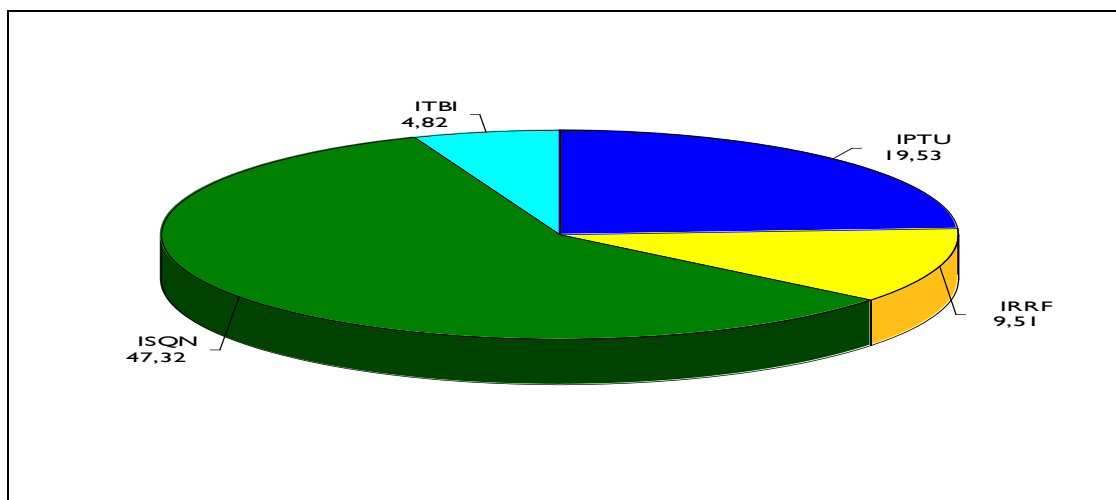
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	421.755,19	81,75	528.438,27	81,99	633.976,52	81,17
IPTU	129.158,25	25,04	134.772,61	20,91	152.505,64	19,53
IRRF	50.524,01	9,79	78.756,03	12,22	74.284,31	9,51
ISQN	203.581,96	39,46	284.585,44	44,15	369.558,79	47,32
ITBI	38.490,97	7,46	30.324,19	4,70	37.627,78	4,82
Taxas	88.186,39	17,09	114.047,58	17,69	136.766,79	17,51
Contribuições de Melhoria	5.943,80	1,15	2.040,95	0,32	10.288,13	1,32
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	515.885,38	100,00	644.526,80	100,00	781.031,44	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	64.755,85	0,76
Contribuições Econômicas	118.690,64	1,40
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	118.690,64	1,40
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	183.446,49	2,17
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.466.744,69	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.396.567,54	85,22	6.229.004,35	83,92	7.047.847,07	83,24
Transferências Correntes da União	2.577.463,40	40,70	3.033.922,76	40,88	3.385.447,80	39,99
Cota-Parte do FPM	2.456.000,89	38,78	2.723.373,70	36,69	3.201.322,00	37,81
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(5,82)	(408.505,50)	(5,50)	(527.404,76)	(6,23)
Cota do ITR	1.933,65	0,03	2.562,73	0,03	2.396,77	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(148,73)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	46.350,84	0,73	28.232,78	0,38	29.447,14	0,35
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.952,56)	(0,11)	(4.234,84)	(0,06)	(5.243,39)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.783,76	0,55	45.596,18	0,61	43.084,96	0,51
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	203.381,74	3,21	321.362,90	4,33	379.588,46	4,48
Transferência de Recursos do FNAS	28.722,48	0,45	26.903,97	0,36	31.901,82	0,38
Transferências de Recursos do FNDE	122.765,30	1,94	148.005,34	1,99	179.926,54	2,13
Demais Transferências da União	58.876,36	0,93	150.625,50	2,03	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	50.576,99	0,60
Transferências Correntes do Estado	2.184.570,58	34,50	2.450.679,97	33,02	2.755.012,63	32,54
Cota-Parte do ICMS	2.279.616,84	36,00	2.522.795,53	33,99	2.848.981,80	33,65
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(342.087,17)	(5,40)	(378.620,89)	(5,10)	(481.019,29)	(5,68)
Cota-Parte do IPVA	173.803,88	2,74	208.593,61	2,81	248.307,76	2,93
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(16.540,57)	(0,20)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	80.626,93	1,27	87.977,51	1,19	94.445,15	1,12
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(12.093,90)	(0,19)	(12.932,46)	(0,17)	(15.367,37)	(0,18)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	24.521,54	0,29
Outras Transferências do Estado	4.704,00	0,07	22.866,67	0,31	51.683,61	0,61
Transferências Multigovernamentais	613.693,32	9,69	687.610,16	9,26	867.456,90	10,25
Transferências de Recursos do Fundeb	613.693,32	9,69	687.610,16	9,26	867.456,90	10,25
Transferências de Pessoas	1.170,00	0,02	0,00	0,00	600,00	0,01

Transferências de Convênios	19.670,24	0,31	56.791,46	0,77	39.329,74	0,46
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.000,00	0,47	118.198,00	1,59	105.088,43	1,24
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.426.567,54	85,69	6.347.202,35	85,51	7.152.935,50	84,48
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.332.445,20	100,00	7.422.419,62	100,00	8.466.744,69	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 87.675,25**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	64.057,36	100,00	91.034,69	100,00	87.675,25	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	64.057,36	100,00	91.034,69	100,00	87.675,25	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.397.522,46** equivalendo a **93,23** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	219.409,62	3,53	223.863,04	3,04	262.541,32	3,13
04-Administração	1.420.345,06	22,87	1.650.026,76	22,41	1.861.865,56	22,17
06-Segurança Pública	26.957,17	0,43	13.917,62	0,19	15.891,59	0,19
08-Assistência Social	93.338,83	1,50	133.322,61	1,81	126.809,22	1,51
10-Saúde	1.026.469,50	16,53	1.396.972,72	18,97	1.498.420,26	17,84
12-Educação	1.659.057,08	26,71	1.896.396,08	25,76	2.262.602,80	26,94
14-Direitos da Cidadania	31.434,29	0,51	56.111,27	0,76	52.062,65	0,62
15-Urbanismo	546.887,06	8,81	1.431.769,30	19,45	1.668.202,26	19,87
16-Habitação	30.026,40	0,48	25.005,92	0,34	3.824,05	0,05
20-Agricultura	412.144,14	6,64	393.544,17	5,34	494.795,99	5,89
24-Comunicações	970,00	0,02	0,00	0,00	375,00	0,00
26-Transporte	634.913,24	10,22	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	94.483,21	1,52	108.199,58	1,47	123.770,47	1,47
28-Encargos Especiais	14.000,00	0,23	33.927,02	0,46	26.361,29	0,31
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.210.435,60	100,00	7.363.056,09	100,00	8.397.522,46	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.957.805,84	95,93	7.014.732,67	95,27	8.048.839,47	95,85
Pessoal e Encargos	3.269.693,01	52,65	3.843.941,52	52,21	4.344.427,50	51,73
Aposentadorias e Reformas	241.346,87	3,89	252.172,30	3,42	274.495,32	3,27
Pensões	22.710,52	0,37	24.021,84	0,33	24.558,81	0,29
Contratação por Tempo Determinado	156.448,82	2,52	204.247,00	2,77	257.568,48	3,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.311.428,92	37,22	2.709.650,45	36,80	3.063.892,14	36,49
Obrigações Patronais	488.937,22	7,87	596.253,44	8,10	650.752,42	7,75
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.225,75	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	7.800,00	0,13	7.900,00	0,11	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	39.794,91	0,64	49.696,49	0,67	73.160,33	0,87
Juros e Encargos da Dívida	6.232,00	0,10	14.775,02	0,20	9.762,49	0,12
Juros sobre a Dívida por Contrato	6.232,00	0,10	9.217,01	0,13	9.762,49	0,12
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	5.558,01	0,08	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.681.880,83	43,18	3.156.016,13	42,86	3.694.649,48	44,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.192,01	0,07
Auxílio Financeiro a Estudantes	624,00	0,01	2.010,00	0,03	0,00	0,00
Material de Consumo	1.141.718,17	18,38	1.393.676,30	18,93	1.445.615,15	17,21
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.481,00	0,02	940,60	0,01	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	51.330,04	0,83	73.836,13	1,00	40.593,42	0,48
Passagens e Despesas com Locomoção	1.180,63	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	121.578,88	1,96	179.991,49	2,44	273.636,85	3,26
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.065.952,71	17,16	1.172.306,97	15,92	1.548.876,94	18,44
Contribuições	228.283,10	3,68	197.110,31	2,68	212.257,78	2,53
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	2.995,20	0,04	45.288,37	0,54
Obrigações Tributárias e Contributivas	42.589,70	0,69	41.470,07	0,56	62.599,42	0,75
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	26.728,58	0,43	55.758,82	0,76	47.245,00	0,56
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	35.920,24	0,49	10.816,53	0,13
Indenizações e Restituições	414,02	0,01	0,00	0,00	1.528,01	0,02
DESPESAS DE CAPITAL	252.629,76	4,07	348.323,42	4,73	348.682,99	4,15
Investimentos	237.674,76	3,83	327.023,42	4,44	329.721,39	3,93
Obras e Instalações	61.752,94	0,99	157.006,67	2,13	280.486,70	3,34
Equipamentos e Material Permanente	155.921,82	2,51	145.016,75	1,97	49.234,69	0,59
Aquisição de Imóveis	20.000,00	0,32	25.000,00	0,34	0,00	0,00
Amortização da Dívida	14.955,00	0,24	21.300,00	0,29	18.961,60	0,23

Principal da Dívida Contratual Resgatado	14.955,00	0,24	21.300,00	0,29	18.961,60	0,23
Total da Despesa Empenhada	6.210.435,60	100,00	7.363.056,09	100,00	8.397.522,46	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	542.115,04
Bancos Conta Movimento	160.602,99
Aplicações Financeiras	38.842,27
Vinculado em Conta Corrente Bancária	342.669,78
(+) ENTRADAS	9.388.029,87
Receita Orçamentária	8.466.744,69
Extraorçamentárias	921.285,18
Restos a Pagar	178.025,36
Depósitos de Diversas Origens	714.535,73
Serviço da Dívida a Pagar	28.724,09
(-) SAÍDAS	9.396.462,23
Despesa Orçamentária	8.397.522,46
Extraorçamentárias	998.939,77
Restos a Pagar	278.394,17
Depósitos de Diversas Origens	691.821,51
Serviço da Dívida a Pagar	28.724,09
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	533.682,68
Banco Conta Movimento	104.913,60
Vinculado em Conta Corrente Bancária	312.691,02
Aplicações Financeiras	116.078,06

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	542.115,04	6,25	533.682,68	5,94
Disponível	199.445,26	2,30	220.991,66	2,46
Vinculado	342.669,78	3,95	312.691,02	3,48
Ativo Permanente	8.136.817,07	93,75	8.452.059,84	94,06
Bens Móveis	2.034.052,24	23,44	2.083.286,93	23,18
Bens Imóveis	5.872.528,02	67,66	6.178.943,99	68,76
Créditos:	230.236,81	2,65	189.828,92	2,11
- Dívida Ativa			179.823,41	
- Devedores			10.005,51	
Ativo Real	8.678.932,11	100,00	8.985.742,52	100,00
ATIVO TOTAL	8.678.932,11	100,00	8.985.742,52	100,00
Passivo Financeiro	350.753,81	4,04	273.099,22	3,04
Restos a Pagar	303.596,24	3,50	203.227,43	2,26
Depósitos Diversas Origens	47.157,57	0,54	69.871,79	0,78
Passivo Permanente	10.451,56	0,12	5.721,60	0,06
Dívida Fundada	10.451,56	0,12	5.721,60	0,06
Passivo Real	361.205,37	4,16	278.820,82	3,10
Ativo Real Líquido	8.317.726,74	95,84	8.706.921,70	96,90
PASSIVO TOTAL	8.678.932,11	100,00	8.985.742,52	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	542.115,04	533.682,68	(8.432,36)
Passivo Financeiro	350.753,81	273.099,22	77.654,59
Saldo Patrimonial Financeiro	191.361,23	260.583,46	69.222,23

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 260.583,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,51** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 69.222,23**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 191.361,23** para um superávit financeiro de **R\$ 260.583,46**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.367.844,68
Receita Orçamentária	8.466.744,69
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	98.900,01
Despesa Efetiva	8.177.437,28
Despesa Orçamentária	8.397.522,46
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	220.085,18
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	190.407,40

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	198.787,56
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	198.787,56

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	190.407,40
(+)Resultado Patrimonial-IEO	198.787,56
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	389.194,96

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.317.726,74
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	389.194,96
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	8.706.921,70

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
	MUNICÍPIO
Saldo do Exercício Anterior	10.451,56
(-) Amortização (Dívida Fundada)	4.729,96
Saldo para o Exercício Seguinte	5.721,60

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	14.751,56	0,23	10.451,56	0,14	5.721,60	0,07

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	350.753,81
(+) Formação da Dívida	921.285,18
(-) Baixa da Dívida	998.939,77
Saldo para o Exercício Seguinte	273.099,22

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	190.473,06	59,07	350.753,81	64,70	273.099,22	51,17

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	210.126,66
(+) Inscrição	58.492,12
(-) Cobrança no Exercício	88.795,37
Saldo para o Exercício Seguinte	179.823,41

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	152.505,64	2,13
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	369.558,79	5,15
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	74.284,31	1,04
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	37.627,78	0,52
Cota do ICMS	2.848.981,80	39,71
Cota-Parte do IPVA	248.307,76	3,46
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	94.445,15	1,32
Cota-Parte do FPM	3.201.322,00	44,62
Cota do ITR	2.396,77	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	29.447,14	0,41
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	79.753,94	1,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	36.310,60	0,51
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.174.941,68	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.397.275,73
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.045.724,11
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.351.551,62

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	688.207,67
Outras Despesas com Educação Infantil classificadas indevidamente como despesas realizadas no Ensino Fundamental (Fl. 360 dos autos)	745,00
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	688.952,67

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.574.395,13
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.574.395,13

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Infantil conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fis. 308, 312 e 319 dos autos)	3.476,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.476,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fis. 308 à 318 dos autos)	301.646,60
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I)	59.742,71
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo II)	29.336,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	390.725,80

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	688.952,67	9,60
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.574.395,13	21,94
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.476,00	0,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	390.725,80	5,45
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	178.267,21	2,48
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.001,35	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.046.411,86	28,52
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.793.735,42	25,00
Valor acima do Limite (25%)	252.676,44	3,52

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.046.411,86** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,52%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 252.676,44**, representando **3,52%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	867.456,90
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.001,35
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	521.074,95
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB, conforme análise efetuada pela Instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente as despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 - Transf. FUNDEF. (Remun. Prof. Magistério) (Fls. 320 à 323 dos Autos)	676.484,87
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	155.409,92

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 676.484,87**, equivalendo a **77,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	867.456,90
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.001,35
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	868.458,25
95% dos Recursos do FUNDEB	825.035,34
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por especificação da fonte de recursos 18 - transferências do Fundeb (Remuneração Prof. Magistério) R\$ 676.484,87 e 19 - Transf. Do Fundeb (Outras Desp. Ensino fundamental) R\$ 210.066,67, limitando-se ao total das transferências do FUNDEB (Fis. 320 à 326 dos autos)	868.458,25
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	43.422,91

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.498.420,26
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.498.420,26

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fls. 328 à 337 dos autos)	388.264,31
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo III)	2.063,90
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	390.328,21

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.498.420,26	20,88
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	390.328,21	5,44
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.108.092,05	15,44
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.076.241,25	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	31.850,80	0,44

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive

transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.108.092,05**, correspondendo a um percentual de **15,44%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.172.401,17
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.172.401,17

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	172.026,33
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	172.026,33

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	71.482,76
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	71.482,76

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	1.677,57
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.677,57

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.351.551,62	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.010.930,97	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.172.401,17	49,96
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	172.026,33	2,06
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	71.482,76	0,86
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.677,57	0,02
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.271.267,17	51,14
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	739.663,80	8,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.351.551,62	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.509.837,87	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.172.401,17	49,96
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	71.482,76	0,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.100.918,41	49,10

VALOR ABAIXO DO LIMITE	408.919,46	4,90
------------------------	------------	------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Comp nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.351.551,62	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	501.093,10	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	172.026,33	2,06
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.677,57	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	170.348,76	2,04
VALOR ABAIXO DO LIMITE	330.744,34	3,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.038,58	11.885,41	8,74
FEVEREIRO	1.038,58	11.885,41	8,74
MARÇO	1.038,58	11.885,41	8,74
ABRIL	1.080,13	14.634,07	7,38
MAIO	1.080,13	14.634,07	7,38
JUNHO	1.080,13	14.634,07	7,38
JULHO	1.080,13	14.634,07	7,38
AGOSTO	1.080,13	14.634,07	7,38
SETEMBRO	1.080,13	14.634,07	7,38
OUTUBRO	1.080,13	14.634,07	7,38
NOVEMBRO	1.080,13	14.634,07	7,38
DEZEMBRO	1.080,13	14.634,07	7,38

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.738 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.466.744,69	120.911,90	1,43

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 120.911,90**, representando **1,43%** da receita total do Município (**R\$ 8.466.744,69**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	735.561,49	11,50
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.573.535,86	87,14
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	86.898,96	1,36
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.395.996,31	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	262.541,32	4,10
Total das despesas para efeito de cálculo	262.541,32	4,10
Valor Máximo a ser Aplicado	511.679,70	8,00
Valor Abaixo do Limite	249.138,38	3,90

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 262.541,32**, representando **4,10%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 6.395.996,31**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.738 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
266.627,57	139.974,17	52,50

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 139.974,17**, representando **52,50%** da receita total do Poder (**R\$ 266.627,57**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(76.787,13)	(71.865,85)	4.921,28

Observação: Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final do exercício for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de (R\$ 76.787,13) e alcançado (R\$ 71.865,85), portanto fica registrado a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista não realizada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(312.582,20)	59.699,03	372.281,23

Observação: Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista para o exercício de 2007 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de (R\$ 312.582,20) e alcançado R\$59.699,03.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.163.586,66	1.308.285,28	144.698,62
Até o 2º Bimestre	2.507.844,63	2.738.252,31	230.407,68

			7,68
Até o 3º Bimestre	3.953.837,69	4.239.688,06	285.85 0,37
Até o 4º Bimestre	5.149.393,76	5.559.501,28	410.10 7,52
Até o 5º Bimestre	6.408.671,11	6.912.246,32	503.57 5,21
Até o 6º Bimestre	7.937.945,36	8.466.744,69	528.79 9,33

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e,

especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Trombudo Central instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1.338/2002, de 13/12/2002, portanto no prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 0256, em 01/08/2002, o Sr. CELSO MARCELINO - Controlador Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC - 16/94.

Verificou-se que o Município de Trombudo Central encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 20/09/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. N° TC/DMU 13.629, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que os Relatórios remetidos referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres **contemplam** as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos foram verificadas irregularidades e/ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, das quais destacamos as mais relevantes, conforme segue:

Do Poder Executivo:

A.7.1 - Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre:

A.7.1.1 - Ausência do controle do consumo de combustível e de reposição de peças e serviços mecânicos da frota municipal (fl. 99 dos autos);

A.7.2 - Relatório de Controle Interno referente ao 2º bimestre:

A.7.2.1 - Ausência do controle do consumo de combustível e de reposição de peças e serviços mecânicos da frota municipal (fls. 138 e 139 dos autos);

A.7.2.2 - Ausência do quorum mínimo necessário de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação para deliberação em reunião ocorrida no dia 12/04/2007 (fls. 135 dos autos);

A.7.3 - Relatório de Controle Interno referente ao 3º bimestre:

A.7.3.1 - Ausência do controle do consumo de combustível e de reposição de peças e serviços mecânicos da frota municipal (fl. 182 dos autos);

A.7.2.2 - Ausência da realização de reuniões previstas de acordo com as normas estatutárias dos Conselhos Municipais do Turismo, de Assistência Social,

da Saúde, da Educação, de Acompanhamento e Controle Social, de Alimentação Escolar, do Meio Ambiente, (fls. 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190 e 191 dos autos);

A.7.4 - Relatório de Controle Interno referente ao 4º bimestre:

A.7.4.1 - Ausência do controle do consumo de combustível e de reposição de peças e serviços mecânicos da frota municipal (fls. 99 dos autos);

A.7.5 - Relatório de Controle Interno referente ao 5º bimestre:

A.7.5.1 - Ausência da entrega de dados pelo Setor que controla a frota mecanizada municipal ao Setor de Controle Interno do Município (fl. 254 dos autos);

A.7.5.2 - Ausência da entrega de dados pelo Setor que controla os Conselhos Municipais ao Setor de Controle Interno do Município (fl. 255 dos autos);

A.7.6 - Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre:

A.7.6.1 - Ausência do controle do consumo de combustível e de reposição de peças e serviços mecânicos da frota municipal (fl. 282 dos autos);

A.7.6.2 - Ausência da realização de reuniões previstas de acordo com as normas estatutárias dos Conselhos Municipais do Turismo, de Assistência Social, de Desenvolvimento Rural, de Desenvolvimento Urbano, da Saúde, do Meio Ambiente, (fls. 283, 285, 286, 287, 289 e 290 dos autos);

A.7.6.3 - Ausência da realização da reunião prevista para o 6º bimestre de acordo com as normas estatutárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (fls. 291 dos autos);

A.7.6.4 - Ausência do quorum mínimo necessário de Conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para deliberação em reunião ocorrida no dia 26/11/2007 (fls. 284 dos autos).

II - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - REMESSA DE DOCUMENTOS

B.1.1 - Inconsistência, no valor de R\$ 684.618,40, referente ao total dos créditos orçamentários autorizados registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 9.007.477,81) e o valor registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 9.692.096,21), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85, 90 e 91

Verificou-se que o valor do total dos créditos orçamentários autorizados mais as alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2007, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 do Balanço Consolidado, representou R\$ 9.007.477,81.

Ocorre que o valor do total dos créditos orçamentários autorizados mais as alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2007, registrados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 do Balanço Consolidado, foi no montante de R\$ 9.692.096,21.

Portanto, verificou-se a inconsistência nos registros contábeis do valor do total dos créditos orçamentários autorizados mais as alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2007,, entre o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 do Balanço Consolidado, representado por R\$ 9.007.477,81, e o Balanço Orçamentário - Anexo 12 do Balanço Consolidado, no montante de R\$ 9.692.096,21, em desacordo ao disposto nos artigos 85, 90 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo transcritos:

“Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

B.2 - ATOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

B.2.1 - Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 50.310,21 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000

Os Decretos Municipais de números 041/07 (Fl. 305 dos autos), de 17/12/2006, 042/07 (Fl. 306 dos autos), de 18/12/2006, e 043/07 (Fl. 307 dos autos), de 28/12/2006, apresentam suplementações de dotações por conta da Reserva de Contingência no montante de R\$ 50.310,21.

Referidas suplementações tem como fundamentação legal o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.483/2006, 15/12/2006, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Trombudo Central para o exercício de 2007.

A utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem em desconformidade com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Sobre o assunto em tela, este Tribunal de Contas manifestou-se em seus pareceres. Transcreve-se, a seguir, trechos dos Pareceres nº 698/01 e 095/02, respectivamente:

"Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos)."

"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações de emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública."

Por todo exposto, e em razão da Unidade Gestora não prestar informações no Relatório Circunstanciado, quanto ao passivo contingente ou evento e/ou risco fiscal ocorrido, constata-se que o Município em comento, no exercício de 2007, utilizou recursos da Reserva de Contingência no montante de R\$ 50.310,21 (Fls. 305 à 307 dos autos) para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, motivando, desta feita, o presente apontamento.

B.3 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 726,45 (R\$ 519,75 - Prefeito e R\$ 206,70 - Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao sistema e-Sfinge e dos documentos remetidos via e-mail (fls. 338 à 352, 365 e 366 dos autos) conforme solicitações de informações efetuadas pela instrução ao Sr. Ingo Marian - Contador CRC/SC 17.176, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.553,29 e R\$ 2.077,15, respectivamente, nos meses de janeiro a março/2007 e R\$ 5.775,42 e R\$ 2.160,24, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito foi fixado no valor de R\$ 5.208,00 e o subsídio do Vice-Prefeito foi fixado no valor de R\$ 1.948,00.

No exercício de 2006, através da Lei Municipal nº 1.471, de 25/04/2006, vigente a partir de 01/04/2006 de iniciativa do Poder Executivo, foi concedido reajuste a título de Revisão Geral Anual no percentual de 6,63% correspondendo ao "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA" - IBGE, referente à defasagem dos vencimentos dos servidores públicos municipais no período correspondente ao mês de fevereiro de 2005 ao mês de março de 2006, alterando o valor dos subsídios do Prefeito para R\$ 5.553,29 e do Vice-Prefeito para R\$ 2.077,15.

No exercício de 2007, através da Lei Municipal nº 1499/2007, de 24/04/2007, vigente a partir de 01/04/2007 de iniciativa do Poder Executivo, foi concedido reajuste de 2,96% correspondendo ao "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA" - IBGE, referente à defasagem dos vencimentos dos servidores públicos municipais no período correspondente ao mês de abril de 2006 ao mês de março de 2007.

Todavia no mesmo texto legal houve a concessão de reajuste dos subsídios, no percentual de 1,04%, de forma irregular, por referir-se a aumento real de vencimentos, não adequando-se as regras da Revisão Geral Anual, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste no percentual de 1,04%, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, não poderia ser concedido aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29 -

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 111 -

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Tendo em vista que foram considerados irregulares os valores recebidos a título de reajuste no exercício de 2007 (abril à dezembro), no percentual de 1,04%, tem-se nesta oportunidade como irregular o montante excedente percebidos no exercício de 2007 sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito fixados para a legislatura 2005 a 2008 representado pelo valor de R\$ 5.208,00 e R\$ 1.948,00 respectivamente, mais o percentual de 6,63% concedido a título de revisão geral anual em 2006 representado pelo valor de R\$ 5.553,29 e R\$ 2.077,15 respectivamente, mais o percentual de 2,96% concedido a título de revisão geral anual em 2007 representado pelos valores de R\$ 5.717,67 e R\$ 2.138,64 respectivamente, conforme discriminados a seguir:

	Valor do subsídio do Prefeito fixado para a legislatura 2005 a 2008	Revisão Geral Anual Lei Municipal nº 1.471 (6,63%)	Revisão Geral Anual Lei Municipal nº 1.499 (2,96%)
Prefeito	R\$ 5.208,00	R\$ 5.553,29	R\$ 5.717,67

	Valor do subsídio do Vice-Prefeito fixado para a legislatura 2005 a 2008	Revisão Geral Anual Lei Municipal nº 1.471 (6,63%)	Revisão Geral Anual Lei Municipal nº 1.499 (2,96%)
Vice-Prefeito	R\$ 1.948,00	R\$ 2.077,15	R\$ 2.138,64

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constantes no sistema e-Sfinge e as informações remetidas via-email:

Prefeito Municipal: Sr. Fernando Luiz Hoffmann

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2007	5.553,29	5.553,29	0,00
02/2007	5.553,29	5.553,29	0,00
03/2007	5.553,29	5.553,29	0,00
04/2007	5.775,42	5.717,67	57,75
05/2007	5.775,42	5.717,67	57,75
06/2007	5.775,42	5.717,67	57,75
07/2007	5.775,42	5.717,67	57,75
08/2007	5.775,42	5.717,67	57,75
09/2007	5.775,42	5.717,67	57,75
10/2007	5.775,42	5.717,67	57,75
11/2007	5.775,42	5.717,67	57,75
12/2007	5.775,42	5.717,67	57,75
TOTAL	68.638,65	68.118,90	519,75

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Ronaldo Klug

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2007	(*) = 4.394,59	(*) 10 dias = 33% = 692,40 referente ao subsídio de Vice-Prefeito (*) 20 dias = 67% = 3.702,19 referente ao subsídio Prefeito	(*) 0,00
02/2007	2.077,15	2.077,15	0,00
03/2007	2.077,15	2.077,15	0,00
04/2007	2.160,24	2.138,64	21,60
05/2007	2.160,24	2.138,64	21,60
06/2007	2.160,24	2.138,64	21,60
07/2007	2.160,24	2.138,64	21,60
08/2007	2.160,24	2.138,64	21,60
09/2007	2.160,24	2.138,64	21,60
10/2007	(*) 10 dias = 33% = 720,10 referente ao subsídio de Vice-Prefeito (*) 20 dias = 67% = 3.850,40 referente ao subsídio Prefeito	(*) 10 dias = 33% = 705,76 referente ao subsídio de Vice-Prefeito (*) 20 dias = 67% = 3.830,84 referente ao subsídio Prefeito	(*) = 33,90

11/2007	2.160,24	2.138,64	21,60
12/2007	2.160,24	2.138,64	21,60
TOTAL	30.401,31	30.194,61	206,70

(*) = Período em Substituição.

B.4 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 912,51 (R\$ 766,80 - Vereadores e R\$ 145,71 - Vereador Presidente)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao sistema e-Sfinge e dos documentos remetidos via e-mail (fls. 367 à 373 dos autos) conforme solicitações de informações efetuadas pela instrução ao Sr. Celso Marcelino - Responsável pelo Controle Interno, referentes as remunerações de vereadores no exercício financeiro de 2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, aos Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 1.038,58 e R\$ 1.557,86, respectivamente, nos meses de janeiro a março/2007 e aos Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 1.080,13 e R\$ 1.620,18, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio dos Vereadores foi fixado no valor de R\$ 974,00 e o subsídio do Vereador Presidente foi fixado no valor de R\$1.461,00.

No exercício de 2006, através da Lei Municipal nº 1.471, de 25/04/2006, vigente a partir de 01/04/2006 de iniciativa do Poder Executivo, foi concedido reajuste a título de Revisão Geral Anual no percentual de 6,63% correspondendo ao "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA" - IBGE, referente à defasagem dos vencimentos dos servidores públicos municipais no período correspondente ao mês de fevereiro de 2005 ao mês de março de 2006, alterando o valor dos subsídios dos Vereadores para R\$ 1.038,58 e do do Vereador Presidente para R\$ 1.080,13.

No exercício de 2007, através da Lei Municipal nº 1499/2007, de 24/04/2007, vigente a partir de 01/04/2007 de iniciativa do Poder Executivo, foi concedido reajuste de 2,96% correspondendo ao "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA" - IBGE, referente à defasagem dos vencimentos dos servidores públicos municipais no período correspondente ao mês de abril de 2006 ao mês de março de 2007.

Todavia no mesmo texto legal houve a concessão de reajuste dos subsídios, no percentual de 1,04%, de forma irregular, por referir-se a aumento real de vencimentos, não adequando-se as regras da Revisão Geral Anual, ou seja, não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, referente a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste no percentual de 1,04%, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, não poderia ser concedido aos agentes políticos.

Com relação aos Vereadores e Vereador Presidente, o art. 29, VI da Constituição Federal, bem como o art. 111, VII da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29 -

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:”

“Art. 111 -

VII - subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios estabelecidos nas respectivas leis orgânicas e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores e ao Vereador Presidente, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, VI c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VII da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Tendo em vista que foram considerados irregulares os valores recebidos a título de reajuste no exercício de 2007 (abril à dezembro), no percentual de 1,04%, tem-se nesta oportunidade como irregular o montante excedente percebidos no exercício de 2007 sobre os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente fixados para a legislatura 2005 a 2008 representado pelos valores de R\$ 974,00 e R\$ 1.461,00 respectivamente, mais o percentual de 6,63% concedido a título de revisão geral anual em 2006 representado pelo valor de R\$ 1.038,58 e R\$ 1.557,86 respectivamente, mais o percentual de 2,96% concedido a título de revisão geral anual em 2007 representado pelo valor de R\$ 1.069,33 e R\$ 1.603,99 respectivamente, conforme discriminados a seguir:

	Valor do subsídio dos Vereadores fixado para a legislatura 2005 a 2008	Revisão Geral Anual Lei Municipal nº 1.471 (6,63%)	Revisão Geral Anual Lei Municipal nº 1.499 (2,96%)
Vereadores	R\$ 974,00	R\$ 1.038,58	R\$ 1.069,33

	Valor do subsídio do Vereador Presidente fixado para a legislatura 2005 a 2008	Revisão Geral Anual Lei Municipal nº 1.471 (6,63%)	Revisão Geral Anual Lei Municipal nº 1.499 (2,96%)
Vereador Presidente	R\$ 1.461,00	R\$ 1.557,86	R\$ 1.603,99

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constantes no sistema e-Sfinge e as informações remetidas via-email:

B.4.1 - Vereador Presidente: Sr. Luiz Augusto Correa

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2007	1.557,86	1.557,86	0,00
02/2007	1.557,86	1.557,86	0,00
03/2007	1.557,86	1.557,86	0,00
TOTAL	4.673,58	4.673,58	0,00

B.4.2 - Vereador Presidente: Sr. Maico Hasse

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
04/2007	1.620,18	1.603,99	16,19
05/2007	1.620,18	1.603,99	16,19
06/2007	1.620,18	1.603,99	16,19
07/2007	1.620,18	1.603,99	16,19
08/2007	1.620,18	1.603,99	16,19
09/2007	1.620,18	1.603,99	16,19
10/2007	1.620,18	1.603,99	16,19
11/2007	1.620,18	1.603,99	16,19
12/2007	1.620,18	1.603,99	16,19
TOTAL	14.581,62	14.435,91	145,71

Observação: A soma dos valores pagos à maior do subsídio do Vereador Presidente no exercício de 2007 consta no quadro acima (item B.4.2), resultando no montante de R\$ 145,71

B.4.3 - Vereador: Sr. Maico Hasse

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2007	1.038,58	1.038,58	0,00

02/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
03/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
TOTAL	3.115,74	3.115,74	0,00

B.4.4 - Vereador: Sr. Luiz Augusto Correa

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
04/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
05/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
06/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
07/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
08/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
09/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
10/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
11/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
12/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
TOTAL	9.721,17	9.623,97	97,20

B.4.5 - Vereador: Sr. Luiz Fachini

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
02/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
03/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
04/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
05/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
06/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
07/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
08/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
09/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
10/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
11/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
12/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
TOTAL	12.836,91	12.739,71	97,20

B.4.6 - Vereador: Sr. Fritz Goede

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
TOTAL	1.038,58	1.038,58	0,00

B.4.7 - Vereador: Sr. Alvaro Melchiorretto

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
02/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
03/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
04/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
05/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
06/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
07/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
08/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
09/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
10/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
11/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
12/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
TOTAL	12.836,91	12.739,71	97,20

B.4.8 - Vereador: Sr. Nildo Noveletto

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
02/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
03/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
04/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
05/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
06/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
07/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
08/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
09/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
10/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
11/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
12/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
TOTAL	12.836,91	12.739,71	97,20

B.4.9 - Vereador: Sr. Clober Schneider

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
02/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
03/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
04/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
05/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
06/2007	1.080,13	1.069,33	10,80

07/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
08/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
09/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
10/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
11/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
12/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
TOTAL	12.836,91	12.739,71	97,20

B.4.10 - Vereador: Sr. Oziel Adalberto Schlemper

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
02/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
03/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
04/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
05/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
06/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
07/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
08/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
09/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
10/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
11/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
12/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
TOTAL	12.836,91	12.739,71	97,20

B.4.11 - Vereador: Sr. Elio Ramos

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
02/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
03/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
04/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
05/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
06/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
07/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
08/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
09/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
10/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
11/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
12/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
TOTAL	12.836,91	12.739,71	97,20

B.4.12 - Vereador: Sr. Neri José Leal

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
03/2007	1.038,58	1.038,58	0,00
04/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
TOTAL	2.118,71	2.107,91	10,80

B.4.13 - Vereador: Sr. João Machado

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
06/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
07/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
08/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
09/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
10/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
TOTAL	5.400,65	5.346,65	54,00

B.4.14 - Vereadora: Sr. Silvana Deitos

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
11/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
12/2007	1.080,13	1.069,33	10,80
TOTAL	2.160,26	2.138,66	21,60

Observação: A soma dos valores pagos à maior dos subsídios dos Vereadores no exercício de 2007 constantes nos quadros acima (itens B.4.4 a B.4.5 e B.4.7 a B.4.14), resultaram no montante de R\$ 766,80

B.5 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007

Em análise as contas prestadas pelo Prefeito, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de TROMBUDO CENTRAL**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 912,51 (**R\$ 766,80 - Vereadores e R\$ 145,71 - Vereador Presidente**) (item B.4).

II- DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 726,45 (R\$ 519,75 - Prefeito e R\$ 206,70 - Vice-Prefeito) **(item B.3).**

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista não realizada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º **(item A.6.1.1.1);**

II.B.2. Inconsistência, no valor de R\$ 684.618,40, referente ao total dos créditos orçamentários autorizados registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 9.007.477,81) e o valor registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 9.692.096,21), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85, 90 e 91 **(item B.1.1);**

II.B.3. Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 50.310,21 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 **(item B.2.2);**

II.B.4. Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 **(item B.5).**

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7.1 à A.7.6);

II - RECOMENDAR ao Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 04/07/2008.

André Luiz Caneparo Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 04/07/2008.

DE ACORDO
Em 04/07/2008.

Júlio César de Melo

Sonia Endler

uditor Fiscal de Controle Externo

uditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

hefe de Divisão

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE
APURAÇÃO DO LIMITE**

ANEXO I

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”

QUADRO “F”

**Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino
Fundamental**

No montante de R\$ 59.742,71

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Trombudo Central
Competência: 01/2007 à 06/2007
descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 13- Serviços Educacionais
descricaoFuncao: 12- Educação
descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2905	25/07/2007	EDITH TRIBESS E DEMAIS		3.374,17	3.374,17	3.374,17	PAGTO ORDENADO FUNCIONARIOS INATIVOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, FOLHA MES JUL/2007.
3353	24/08/2007	EDITH TRIBESS E DEMAIS		3.374,17	3.374,17	3.374,17	ORDENADO PROFESSORES INATIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, FOLHA AGOS/07.
3743	25/09/2007	EDITH TRIBESS E DEMAIS		3.374,17	3.374,17	3.374,17	ORDENADO FUNCIONARIOS INATIVOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, FOLHA MES SET/2007.
4096	25/10/2007	EDITH TRIBESS E DEMAIS		3.374,17	3.374,17	3.374,17	ORDENADO FUNCIONARIOS INATIVOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, FOLHA MES OUT/2007.
4342	26/11/2007	EDITH TRIBESS E DEMAIS		3.374,17	3.374,17	3.374,17	ORDENADO FUNCIONARIOS INATIVOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, FOLHA MES NOV/2007.
4460	06/12/2007	EDITH TRIBESS E DEMAIS		3.374,17	3.374,17	3.374,17	ORDENADO 13º SALARIOS FUNCIONARIOS INATIVOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO 2007.
4602	17/12/2007	EDITH TRIBESS E DEMAIS		3.374,17	3.374,17	3.374,17	ORDENADO PROFESSORES INATIVOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, FOLHA MES DEZ/07.
287	26/01/2007	EDITH TRIBESS E DEMAIS		3.229,01	3.229,01	3.229,01	ORDENADO PROFESSORES INATIVOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO ENSINO, FOLHA MES JANEIRO/2007.
678	26/02/2007	EDITH TRIBESS E DEMAIS		3.229,01	3.229,01	3.229,01	ORDENADO FUNCIONARIOS INATIVOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, FOLHA MES FEV/2007.
1137	26/03/2007	EDITH TRIBESS E DEMAIS		3.229,01	3.229,01	3.229,01	ORDENADO PROFESSORES INATIVOS, FOLHA MES MAR/07.
1504	23/04/2007	EDITH TRIBESS E DEMAIS		3.374,17	3.374,17	3.374,17	ORDENADO PROFESSORES INATIVOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, FOLHA MES ABR/2007.
1996	24/05/2007	EDITH TRIBESS E DEMAIS		3.374,17	3.374,17	3.374,17	ORDENADO PROFESSORES INATIVOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, FOLHA MES MAIO/2007.
2432	26/06/2007	EDITH TRIBESS E DEMAIS		3.374,17	3.374,17	3.374,17	ORDENADO PROFESSORES INATIVOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CF. FOLHA MES JUN/2007.
3738	25/09/2007	VERA ARNDT E DEMAIS		2.114,78	2.114,78	2.114,78	PAGTO PENSIONISTAS DA P. MUNICIPAL, FOLHA SET/07.
4105	25/10/2007	VERA ARNDT E DEMAIS		2.114,78	2.114,78	2.114,78	ORDENADO PENSIONISTAS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, FOLHA OUT/2007.
4348	26/11/2007	VERA ARNDT E DEMAIS		2.870,04	2.870,04	2.870,04	ORDENADO PENSIONISTAS DA SECR. EDUCAÇÃO, FOLHA 11/07.
4601	17/12/2007	VERA ARNDT E DEMAIS		2.870,04	2.870,04	2.870,04	ORDENADO PENSIONISTAS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, FOLHA MES DEZ/07.
1988	24/05/2007	VERA ARNDT E DEMAIS		2.114,78	2.114,78	2.114,78	ORDENADO PENSIONISTAS DA P. MUNICIPAL, FOLHA MAIO/07.
2420	26/06/2007	VERA ARNDT E DEMAIS		2.114,78	2.114,78	2.114,78	ORDENADO PENSIONISTAS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, FOLHA MES JUN/07.
2911	25/07/2007	VERA L. ARNDT		2.114,78	2.114,78	2.114,78	ORDENADO PENSIONISTAS

		E DEMAIS					DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, FOLHA MES JULHO/2007.
--	--	----------	--	--	--	--	--

Total VI. Empenho (R\$): 59.742,71

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE
APURAÇÃO DO LIMITE**

ANEXO II

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”

QUADRO “F”

Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental

No montante de R\$ 29.336,49

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Trombudo Central
Competência: 01/2007 à 06/2007
Função: =12- Educação
Subfunção: =361- Ensino Fundamental
Especificação Fonte de Recurso: =0- Recursos Ordinários

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
3797	01/10/2007	A. J. BATISTA & CIA LTDA-ME		433,20	433,20	433,20	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2878/2007)
4006	19/10/2007	AGRO COML DO BRACO-CLAUDETE WACHHOLZ		245,00	245,00	245,00	RECARGA DE 7 BUTIJOES DE GÁS PARA UNIDADES DO ENSINO INFANTIL. (Compra Direta Nº 3031/2007)
2974	31/07/2007	ADELITA DA SILVA		22,50	22,50	22,50	SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE ARTES NAS UNIDADES ESCOLARES SERVIÇO EFETUADO COM VEÍCULO PRÓPRIO. (Compra Direta Nº 2254/2007)
1318	09/04/2007	ADELITA DA SILVA		31,50	31,50	31,50	SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE ARTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SERVIÇO EFETUADO COM VEÍCULO PRÓPRIO. (Compra Direta Nº 975/2007)
2065	29/05/2007	ADELITA DA SILVA		22,50	22,50	22,50	SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE ARTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 1550/2007)
4379	27/11/2007	ADINA MEWES - ME		595,00	595,00	595,00	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 3257/2007)
1233	02/04/2007	ADINA MEWES - ME		760,00	760,00	760,00	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 923/2007)
1192	28/03/2007	AGRO COML DO BRACO-CLAUDETE WACHHOLZ	21/2007	1.272,71	1.272,71	1.272,71	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 21/2007-CV)
3026	02/08/2007	ANELITA KNAUL		121,50	121,50	121,50	SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE ARTESANATOS NAS COMUNIDADES. (Compra Direta Nº 2302/2007)
3186	16/08/2007	ANELITA KNAUL		121,50	121,50	121,50	SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NAS COMUNIDADES SERVIÇO EFETUADO COM VEÍCULO PRÓPRIO. (Compra Direta Nº 2426/2007)
3638	19/09/2007	ANELITA KNAUL		121,50	121,50	121,50	SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 2784/2007)
4124	29/10/2007	ANELITA KNAUL		121,50	121,50	121,50	SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 3111/2007)

4373	26/11/2007	ANELITA KNAUL		121,50	121,50	121,50	SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 3251/2007)
1319	10/04/2007	ANELITA KNAUL		148,50	148,50	148,50	SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VIATURA PRÓPRIO. (Compra Direta Nº 977/2007)
1837	15/05/2007	ANELITA KNAUL		121,50	121,50	121,50	SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 1376/2007)
2447	27/06/2007	ANELITA KNAUL		121,50	121,50	121,50	MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NAS COMUNIDADES SERVIÇO EFETUADO COM VEÍCULO PRÓPRIO. (Compra Direta Nº 1845/2007)
3815	02/10/2007	ANTONIO BODEMULLER		48,00	48,00	48,00	AQUISIÇÃO DE 24 KILOS DE FEIJÃO PRETO PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2903/2007)
511	09/02/2007	ANTONIO BODEMULLER		74,80	74,80	74,80	AQUISIÇÃO DE 34 KILOS DE FEIJÃO PRETO PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 379/2007)
831	06/03/2007	ANTONIO BODEMULLER		74,80	74,80	74,80	AQUISIÇÃO DE 34 KILOS DE FEIJÃO PRETO PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL. (Compra Direta Nº 600/2007)
1627	30/04/2007	ANTONIO BODEMULLER		103,40	103,40	103,40	AQUISIÇÃO DE 47 KILOS DE FEIJÃO PRETO PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1176/2007)
2070	29/05/2007	ANTONIO BODEMULLER		39,60	39,60	39,60	AQUISIÇÃO DE 18 KILOS DE FEIJÃO PRETO PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1555/2007)
2448	27/06/2007	ANTONIO BODEMULLER		61,60	61,60	61,60	AQUISIÇÃO DE 28 KILOS DE FEIJÃO PRETO PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1846/2007)
3621	18/09/2007	ARNO ODORIZZI-Bar e Lanchonete		302,00	302,00	302,00	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO A FANFARA MUNICIPAL, QUANDO A SERVIÇO PELA MESMA. (Compra Direta Nº 2770/2007)
2976	31/07/2007	CARLOS NOVELETTO		136,00	136,00	136,00	AQUISIÇÃO DE 170 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2256/2007)
3801	01/10/2007	CARLOS NOVELETTO		160,00	160,00	160,00	AQUISIÇÃO DE 200 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2882/2007)
4122	29/10/2007	CARLOS NOVELETTO		208,00	208,00	208,00	AQUISIÇÃO DE 260 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 3109/2007)

4501	10/12/2007	CARLOS NOVELETTO		84,80	84,80	84,80	AQUISIÇÃO 106 Lt LEITE IN NATURA MERENDA ESCOLAR JUNTO SECRETARIA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 3339/2007)
1183	28/03/2007	CARLOS NOVELETTO		184,00	184,00	184,00	AQUISIÇÃO DE 230 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 880/2007)
1599	26/04/2007	CARLOS NOVELETTO		208,00	208,00	208,00	AQUISIÇÃO DE 260 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1161/2007)
2101	30/05/2007	CARLOS NOVELETTO		177,60	177,60	177,60	AQUISIÇÃO DE 222 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1595/2007)
2450	27/06/2007	CARLOS NOVELETTO		160,00	160,00	160,00	AQUISIÇÃO DE 200 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1848/2007)
1018	19/03/2007	DESPACHANTE SIMONETTI		719,62	719,62	719,62	PAGTO LICENCIAMENTO E DPVAT ONIBUS KSY 2621 E BESTA MDU 8201 DO TRANSPORTE ESCOLAR. (Compra Direta Nº 775/2007)
1962	23/05/2007	DESPACHANTE SIMONETTI		719,62	719,62	719,62	PAGTO LICENCIAMENTO ONIBUS BYD 5723 E KSY 2613 DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1500/2007)
3745	25/09/2007	FNDE FUNDO NAC.DESENV.DA EDUCACAO		166,82	166,82	166,82	RECOLHIMENTO JUROS APLICAÇÃO FINANCEIRA CONV. 804505/2006 SOB PROCESSO 23400.010057/2005-22
3188	16/08/2007	GLAUCIA J. B. MARCELINO		60,75	60,75	60,75	REUNIÃO EDUCAÇÃO INFANTIL NA CIDADE DE TAIÓ SERVIÇO EFETUADO COM VEÍCULO PROPRIO. (Compra Direta Nº 2428/2007)
1157	26/03/2007	GRANJA CITRONA LTDA		57,50	57,50	57,50	AQUISIÇÃO DE FLORES EM HOMENAGEN AO DIA DA MERENDEIRA. (Compra Direta Nº 854/2007)
2594	04/07/2007	INGELORE HOFFMANN BAADE		152,00	152,00	152,00	AQUISIÇÃO DE 190 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1960/2007)
3400	30/08/2007	INGELORE HOFFMANN BAADE		300,00	300,00	300,00	AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2588/2007)
1186	28/03/2007	INGELORE HOFFMANN BAADE		252,00	252,00	252,00	AQUISIÇÃO DE 315 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 893/2007)
2118	31/05/2007	INGELORE HOFFMANN BAADE		208,00	208,00	208,00	AQUISIÇÃO DE 260 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1602/2007)
3279	21/08/2007	MARCIO LUIS BURATO & CIA LTDA		55,00			SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UMA FAIXA PARA

							DESFILE DE 7 DE SETEMBRO. (Compra Direta Nº 2484/2007)
832	06/03/2007	MARCIO LUIS BURATO & CIA LTDA		330,00	330,00	330,00	AQUISIÇÃO DE 3 BANNERS PARA FEIRA DE EXPOSIÇÃO DA FESTA DA CEBOLA. (Compra Direta Nº 602/2007)
2923	25/07/2007	MERCADO RAMLOV LTDA-ME	65/2007	79,30	79,30	79,30	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 65/2007-PR)
149	16/01/2007	MERCADO RAMLOV LTDA-ME	91/2006	907,86	907,86	907,86	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das e scolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 91/2006-CV)
764	28/02/2007	MERCADO RAMLOV LTDA-ME	91/2006	1.111,88	1.111,88	1.111,88	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das e scolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 91/2006-CV)
1194	28/03/2007	MERCADO RAMLOV LTDA-ME	21/2007	659,19	659,19	659,19	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 21/2007-CV)
1954	23/05/2007	MERCADO RAMLOV LTDA-ME	43/2007	1.065,37	1.065,37	1.065,37	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 43/2007-PR)
2111	30/05/2007	MERCADO RAMLOV LTDA-ME	43/2007	75,36	75,36	75,36	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 43/2007-PR)
2719	13/07/2007	MOVEIS WEIRICH LTDA-ME		500,00	500,00	500,00	AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CINDERELA. (Compra Direta Nº 2058/2007)
398	31/01/2007	ORION GRAFICA E CARIMBOS LTDA		30,00	30,00	30,00	AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIAPAL. (Compra Direta Nº 305/2007)
3409	30/08/2007	PANIFICADORA CECÍLIA - Lorete Feldmann & Cia Ltda		74,48	74,48	74,48	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2592/2007)
583	16/02/2007	PANIFICADORA CECÍLIA - Lorete Feldmann & Cia Ltda		620,16	620,16	620,16	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 444/2007)
788	02/03/2007	PANIFICADORA CECÍLIA - Lorete Feldmann & Cia Ltda		50,73	50,73	50,73	FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO

							FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 589/2007)
1625	30/04/2007	PANIFICADORA CECÍLIA - Lorete Feldmann & Cia Ltda		854,81	854,81	854,81	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1174/2007)
2071	29/05/2007	PANIFICADORA CECÍLIA - Lorete Feldmann & Cia Ltda		603,06	603,06	603,06	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1567/2007)
2509	29/06/2007	PANIFICADORA CECÍLIA - Lorete Feldmann & Cia Ltda		301,53	301,53	301,53	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1899/2007)
694	26/02/2007	PANIFICADORA E CONFEITARIA FRITZEN LTDA - ME		346,00	346,00	346,00	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.. (Compra Direta Nº 503/2007)
1689	04/05/2007	RENATO HOFFMANN		260,00	260,00	260,00	AQUISIÇÃO DE 325 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1216/2007)
2874	23/07/2007	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	65/2007	857,81	857,81	857,81	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 65/2007-PR)
3689	25/09/2007	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	83/2007	1.686,01	1.686,01	1.686,01	Aquisição de gêneros alimentícios (merenda) para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 83/2007-PR)
4054	22/10/2007	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	83/2007	1.640,86	1.640,86	1.640,86	Aquisição de gêneros alimentícios (merenda) para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 83/2007-PR)
148	16/01/2007	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	91/2006	1.941,16	1.941,16	1.941,16	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação. (Licitação Nº : 91/2006-CV)
763	28/02/2007	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	91/2006	2.345,87	2.345,87	2.345,87	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das e escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 91/2006-CV)
1193	28/03/2007	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	21/2007	826,10	826,10	826,10	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 21/2007-CV)
1953	23/05/2007	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	43/2007	1.513,53	1.513,53	1.513,53	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação,

							Cultura e Esportes. (Licitação N° : 43/2007-PR)
2110	30/05/2007	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	43/2007	5,10	5,10	5,10	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação N° : 43/2007-PR)
3682	25/09/2007	SUPERMERCADO PORTO	83/2007	629,00	629,00	629,00	Aquisição de gêneros alimentícios (merenda) para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação N° : 83/2007-PR)
1190	28/03/2007	SUPERMERCADO PORTO	21/2007	417,85	417,85	417,85	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação N° : 21/2007-CV)
1301	09/04/2007	SUPERMERCADO PORTO		64,55	64,55	64,55	AQUISIÇÃO DE BALAS PARA DISTRIBUIÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM COMEMORAÇÃO A PÁSCOA. (Compra Direta N° 965/2007)
2109	30/05/2007	SUPERMERCADO PORTO	43/2007	63,60	63,60	63,60	A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação N° : 43/2007-PR)
3514	06/09/2007	ZLUHAN & CIA LTDA		380,00	380,00	380,00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA COMEMORAÇÃO 7 DE SETEMBRO. (Compra Direta N° 2671/2007)

Total VI. Empenho (R\$): 29.336,49

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO
LIMITE**

ANEXO III

**“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS COM SAÚDE”**

QUADRO “H”

Outras despesas dedutíveis com Saúde

No montante de R\$ 2.063,90

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Trombudo Central

Competência: 01/2007 à 06/2007

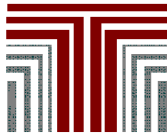
descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

descricaoFuncao: 10- Saúde

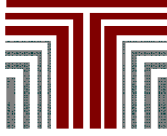
descricaoSubFuncao: 301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
3303	21/08/2007	DESPACHANTE SIMONE TTI		155,55	155,55	155,55	PAGTO LICENCIAMENTO/ SEGURO DPVAT VIATURA KOMBI AMBULANCIA LXW 9216 DO FMS. (Compra Direta Nº 2525/2007)
37	02/01/2007	DESPACHANTE SIMONE TTI		147,08	147,08	147,08	SERVIÇO DE DESPACHANTE VIATURA PARATI PLACA MEH 9049. (Compra Direta Nº 26/2007)
47	05/01/2007	DESPACHANTE SIMONE TTI		147,08	147,08	147,08	PAGTO TAXA DE LICENCIAMENTO DPVAT VIATURA CORSA MFJ 3060 DA SECRETARIA DA SAUDE DO MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 33/2007)
175	18/01/2007	DESPACHANTE SIMONE TTI		551,34	551,34	551,34	PAGTO TAXA LICENCIAMENTO E SEGURO DPVAT AMBULANCIA HYUNDAI MGV 9910 CF. DARE ANEXO.
236	23/01/2007	DESPACHANTE SIMONE TTI		152,70	152,70	152,70	PRESTAÇÃO SERVIÇO LICENCIAMENTO E DPVAT VIATURA LZB 4049 DA SECRETARIA DA SAUDE DO MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 187/2007)
1407	16/04/2007	DESPACHANTE SIMONE TTI		320,34	320,34	320,34	PRESTAÇÃO SERVIÇO LICENCIAMENTO E SEGURO VIATURA DOPLO MGC 6812 E KOMBI LWU 6452 DA SECRETARIA SAUDE DO MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 1054/2007)
2406	26/06/2007	DESPACHANTE SIMONE TTI		359,81	359,81	359,81	PAGTO LICENCIAMENTO E SEGURO AMBULANCIA MAC 3064 DA SECRETARIA DA SAUDE DO MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 1838/2007)
4079	24/10/2007	DEYSE HADLICH		230,00	230,00	230,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CADASTRO BOLSA FAMILIA JUNTO A SECRETARIA SAUDE DO MUNICIPIO.

Total Vi. Empenho (R\$): 2.063,90



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICIPIOS - DMU**

Rua Bulcão Vianna, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730.
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 08/00207394
UNIDADE	Município de Trombudo Central
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 04/07/2007.

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios